



<p><b>Despacho</b></p> <p><b>27 DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Saia das Sessões, <u>25/06/19</u></p> <p><b>PRESIDENTE</b></p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2019.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 104 /2019.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações e vinculada à Casa Civil, denominada MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, com capital social autorizado no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 4º** A MT-PAR terá sede e foro no Município de Cuiabá com prazo de duração indeterminada, atuará em todo o Estado de Mato Grosso e será regida por esta Lei, decreto de regulamentação e por seu estatuto social.”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso X, do artigo 6º da Lei nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos, a MT-PAR poderá:

(...)

X - criar fundos de investimento em participações, bem como integralizar cotas em fundos de qualquer natureza.

(...)”

**Art. 4º** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 8º, da Lei nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A MT-PAR disporá de quadro próprio de pessoal em conformidade com seu Estatuto, podendo, ainda, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Estadual e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros.

§ 1º O quadro de servidores e empregados da MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR poderá ser formado por quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º O servidor público civil ou militar, titular de cargo efetivo da administração direta ou indireta, cedido à MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, poderá ser nomeado em cargo em comissão do quadro da empresa, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

§ 3º O percentual de comissionamento a ser aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, nos casos estabelecidos pelo § 2º, será definido conforme tabela do Anexo Único desta lei, podendo excepcionalmente ser alterado pelo Conselho de Administração da MT-PAR, até o percentual máximo de 70% (setenta por cento).”



**Art. 5º** Ficam alterados o *caput*, os §§ 1º e 3º, bem como acrescentado o § 5º ao artigo 9º, da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A MT-PAR será administrada por um Conselho de Administração, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em Assembleia de Acionistas, e por uma Diretoria Executiva constituída de 01 (um) Diretor Presidente e no mínimo mais 02 (dois) Diretores, todos indicados pelo Governador do Estado, entre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º O valor e a forma de remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral de acionistas.

(...)

§ 3º A MT-PAR terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações estaduais que regem a matéria.

(...)

§ 5º O Conselho de Administração, através de resolução, definirá a estrutura do quadro de pessoal da empresa, incluindo a definição das funções e dos cargos de execução de suas atividades, funções estatutárias e salários.”

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, bem como o artigo 18 da Lei Complementar nº 581, de 30 de setembro de 2016, que alterou a razão social da MT Participações e Projetos S/A – MT PAR para MT PARCERIAS S/A – MT PAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2019, 198º da  
Independência e 131º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**ANEXO ÚNICO**

<b>CRITÉRIO (REMUNERAÇÃO DO CARGO)</b>	<b>PERCENTUAL (GRATIFICAÇÃO PAGA A SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS DE CARREIRA)</b>
Acima de R\$ 6.825,00	45%
De R\$ 4.500,00 a 6.825,00	50%
De R\$ 3.000 a R\$ 4.499,99	55%
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	60%
Abaixo de R\$ 2.000,00	70%

4



**MENSAGEM Nº 104, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.*

De início, frisa-se que os contratos de parcerias são vistos cada vez mais, com elevada proeminência no cenário nacional, como alternativa à incapacidade financeira do Estado para grandes investimentos, oferecendo perspectivas para a oferta de bens e serviços de natureza pública que transcendem as limitações dos modelos de privatização e da concessão comum.

Nessa conjuntura, o Estado de Mato Grosso, por meio da MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, auxiliou no desenvolvimento de grandes projetos de parcerias, dentre eles, Programa Ganha Tempo, Concessão dos Lotes das Rodovias dos trechos de Alta Floresta e Alto Araguaia e Concessão da Salgadeira.

Tal propositura se justifica pela necessidade de adequação da legislação que rege a empresa aos regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Decreto Estadual nº 793, de 28 de dezembro de 2016 que fixa regras de governança para as empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo, na forma do art. 1º, § 3º, do referido diploma legal.

Também, faz-se necessário adequar a lei em comento à nova estrutura da Administração Pública estadual, mormente, após a publicação da Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, o qual alterou a vinculação da MT-PAR à Casa Civil e acrescentou às suas atribuições, as atividades desenvolvidas pela extinta Agência Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (AGEM).



Além disso, as alterações propostas viabilizariam a criação de Fundos de Investimento em Participações (FIP) para consecução dos objetivos da MT-PAR. Trata-se de uma eventual destinação ao percentual dos recursos do FETHAB, já disponibilizados à MT-PAR por meio do art. 14-I, I da Lei Estadual nº 10.818, de 28 de janeiro de 2019, para realização de projetos e investimentos dos quais faça parte.

Convém frisar, ainda, a regressão da razão social da empresa, face à pretendida revogação da Lei Complementar nº 581, de 30 de setembro de 2016.

Outras alterações consistem na ampliação do número de membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva, em atendimento ao Decreto Estadual nº 793, de 28 de dezembro de 2016. Tal mudança permitirá a readequação da empresa frente à evolução dos trabalhos desenvolvidos em atendimento aos órgãos estaduais às regras de governança.

Outro ponto importante da proposta é a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 8º da lei em comento, permitindo que a empresa organize seu quadro de pessoal com servidores cedidos que serão remunerados de forma razoável, respeitando os critérios de remuneração e os percentuais de gratificação fixados no Anexo Único. Tal medida além de obstar o acúmulo irregular de cargos públicos, entre efetivo e comissionado, permite, a diferenciação de atribuições e características do cargo correspondente à remuneração ou gratificação a ser auferida.

Com todas estas considerações submeto esta proposição para análise e aprovação a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, com intuito de promover adequações na Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, adequando-a ao contido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 793, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e na Lei Estadual nº 10.818, de 28 de janeiro de 2019, dentre outras modificações inerentes à execução das atividades da MT-PAR.

Ainda, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de junho de 2019.

**MAURO MENDES**  
*Governador Do Estado*

OFÍCIO/GG/ 111 /2019-SAD.

Cuiabá, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 104/2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado"**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ap expediente  
16  
17.06  
2019

Asssembleia Legislativa do estado de Mato Gross  
Consultora Técnico Legislativa da Mesa Diretora  
Recebido em, 19/06/19 às 14:22

Angel